

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM EMPREGOS  
PÚBLICOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO**

**CONCURSO PÚBLICO 12/2014-EBSERH/HU-UFMA**

**EDITAL Nº 41 – EBSERH – ÁREA ASSISTENCIAL – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA  
PROFISSIONAL**

A Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu Anexo e demais normas pertinentes, o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** do CONCURSO PÚBLICO 12/2014-EBSERH/HU-UFMA, referente ao Edital nº 03 – ÁREA ASSISTENCIAL, conforme segue:

**Art. 1º** Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da **Avaliação de Títulos e Experiência Profissional** conforme o **item 10 do Edital de Abertura nº 03**.

**Art. 2º** Quanto ao resultado divulgado, caberá interposição de recurso através do endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) a partir das **8h do dia 18/03/2015 até as 23h59 do dia 19/03/2015, observado o horário oficial de Brasília – DF**.

**Art. 3º** Conforme previsto no subitem 4.16 e 4.16.1 do Edital de Abertura “Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e aprovados nas etapas do Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AOCF, para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência declarada.” “O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

**Art. 4º** Conforme previsto no subitem 5.7 e 5.7.1 do Edital de Abertura “Os candidatos inscritos como negros e aprovados nas etapas do Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AOCF, para Entrevista de confirmação da autodeclaração como negro, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.” “O não comparecimento ou a reprovação na Entrevista de confirmação da autodeclaração como negro acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

17 de março de 2015.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL  
Presidente em exercício